

A ERSE QUER REDUZIR A FATURA DA ENERGIA

A ERSE quer atenuar o impacto negativos dos preços da energia nos mercados grossistas nos setores da eletricidade e do gás com medidas extraordinárias.

A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (“**ERSE**”) aprovou medidas extraordinárias para os setores elétricos e do gás natural com o objetivo de atenuar o impacto negativo dos preços da energia nos mercados grossistas. Resumimos as principais destas medidas:

1. Fornecimento supletivo

- Os comercializadores podem requerer a aplicação de fornecimento supletivo pelo comercializador de último recurso (“**CUR**”) à totalidade da sua carteira de clientes, sempre e quando estejam (e invoquem) a impossibilidade de assegurar o regular exercício da sua atividade em condições de viabilidade económica no curto prazo.
- Os clientes do comercializador passam a ser fornecidos pelo comercializador de último recurso (“**CUR**”) da área em que se situam as instalações consumidoras dos clientes.
- O fornecimento pelo CUR não deve exceder o prazo de 2 meses a contar da data de aplicação do respetivo fornecimento supletivo.
- O procedimento é solicitado mediante comunicação dirigida pelo comercializador diretamente ao CUR e à ERSE com uma antecedência mínima de 5 dias úteis relativamente à data pretendida de início de fornecimento pelo CUR, fazendo-a acompanhar de informação que justifique a aplicação do regime de fornecimento supletivo.

2. Mecanismo extraordinário de contratualização de energia

- Os comercializadores com quota de mercado a 30 de junho de 2021 igual ou inferior a 5%, medida em volume de energia fornecido podem apresentar ao CUR ofertas de aquisição de direitos de contratação bilateral, devendo estas ofertas revestir-se da característica de oferta em envelope fechado.
- Para cada concretização do mecanismo e para cada maturidade contratual a colocar, os comercializadores podem apresentar até um máximo de 3 blocos de oferta, com menção de quantidade e preço ofertado.
- Compete à ERSE publicitar, através de publicação na sua página de Internet e através de comunicação ao CUR, com antecedência mínima de 5 dias úteis relativamente à data limite de submissão de ofertas e de 10 dias úteis relativamente à primeira data de execução dos direitos de contratação bilateral, para cada concretização, a data limite para submissão de ofertas, as respetivas quantidades de energia associadas aos direitos de contratação bilateral a colocar, bem como o preço de reserva correspondente.

Esta informação é de carácter genérico, não devendo ser considerada como aconselhamento profissional.

CONTACTOS

JOÃO MACEDO VITORINO

JVITORINO@MACEDOVITORINO.COM

FREDERICO VIDIGAL

FVIDIGAL@MACEDOVITORINO.COM

GONÇALO ROLDÃO

GROLDÃO@MACEDOVITORINO.COM

- Os comercializadores que se encontrem habilitados podem apresentar as suas ofertas até às 17h00 do dia da data-limite de submissão de ofertas constante da comunicação da ERSE.
- Os direitos adjudicados a cada comercializador não podem exceder 15% do volume de direitos colocados a licitação, nem ultrapassar o volume médio do consumo da carteira do comercializador, considerando para o efeito, os três meses naturais completos anteriores a cada concretização do mecanismo previsto na presente Secção.

3. Valorização extraordinária de responsabilidades em aberto

- O prazo de 90 dias para o apuramento dos valores médios das responsabilidades em aberto no âmbito da celebração e operacionalização de contratos de uso das redes e das infraestruturas com operadores de rede e de infraestruturas (definidas no termos do n.º 4 do artigo 7.º da Diretiva n.º 7/2021, de 15 de abril) passa a 30 dias para os comercializadores para os quais se registou, nos 60 dias anteriores, uma variação igual ou superior a 10% do consumo abastecido ou do número total de clientes fornecidos.
- A operacionalização da atualização de garantias prestadas pelos comercializadores, incluindo a devolução do montante em excesso ao comercializador quando a ela haja lugar em virtude da alteração do prazo de 90 para 30 dias compete ao gestor integrado de garantias.

Para além de mitigarem efeitos negativos na carteira dos consumidores, a ERSE prevê que as medidas agora apresentadas acautelem igualmente eventuais problemas com a saída de comercializadores, salvaguardando, assim, a concorrência e potenciais impactos sobre o processo de liberalização dos mercados.

As medidas comportam um período de aplicação até 31 de março de 2022.

© MACEDO VITORINO